ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA
DATA: 22/01/24
ASSINATURA

LEI Nº 2.364 - EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA SUSPENÇÃO DE SERVIÇOS BÁSICOS DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM FINAIS DE SEMANA E VÉSPERAS DE FERIADOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a câmara Municipal de Jequié aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido à concessionaria de fornecimento de energia elétrica, o corte do fornecimento dos respectivos serviços no município de Jequié, por motivo de inadimplência de seus clientes, das 00:01 (zero horas e um minuto) horas de sexta-feira até às 08:00 (oito horas) da segunda-feira subsequente.

Art. 2º - A presente proibição de corte de serviços se estende, também, às 00:01(zero horas e um minuto) horas do último dia útil antecedente a qualquer feriado (nacional, estadual ou municipal) e ponto facultativo até às 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil subsequente.

Art. 3º - A suspenção do fornecimento energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário, bem como a data prevista para o devido corte. **O descumprimento dessa lei acarretará em multa diária no valor de (um salário mínimo) dia.**

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
=PREFEITO =

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.364 ÀS FLS. DO LIVRO LE
EM 22 DE JANEIRO DE 2024.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO